Estruturação dos Pontos de Telessaúde

Ana Estela Haddad

Secretária de Saúde Digital e Informação (SEIDIGI/MS)

Felipe Proenço de Oliveira

Secretário de Atenção à Saúde (SAPS/MS)

Cleinaldo de Almeida Costa

Diretor do Departamento de Saúde Digital e Inovação (DESD/SEIDIGI/MS)













DOS CONCEITOS



Núcleo de Telessaúde: instituição que oferece ações e serviços de telessaúde visando ampliar, fortalecer e qualificar o Sistema Único de Saúde – SUS

Ponto de Telessaúde: estabelecimento de saúde inserido nas redes de atenção à saúde do SUS por meio do qual usuários e profissionais de saúde demandam ações e serviços de telessaúde.





DOS OBJETIVOS

Estruturação dos Pontos de Telessaúde na

atenção primária à saúde, visando a operacionalização da ação estratégica SUS Digital – Telessaúde, no eixo da Saúde do Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC.





DO INCENTIVO

O incentivo financeiro de investimento será transferido em parcela única, no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Ponto de Telessaúde.

O Ponto de Telessaúde deverá estar vinculado aos seguintes estabelecimentos de saúde:

- Posto de Saúde;
- Centro de Saúde/Unidade Básica de Saúde;
- Unidade Mista; e
- Unidade Móvel Fluvial.





DO REPASSE

O incentivo financeiro objeto desta Portaria será transferido na modalidade fundo a fundo aos municípios após a publicação da portaria de homologação, considerando as informações cadastradas na proposta de aquisição de equipamentos no módulo do InvestSUS.





DA ADESÃO

A solicitação para o recebimento do incentivo financeiro deverá ser realizada pelos gestores de saúde dos municípios por meio do módulo do InvestSUS - no prazo de até 21 (vinte e um) dias corridos após a publicação da Portaria.

Para a solicitação é necessário que o município esteja com a adesão homologada ao Programa SUS Digital, conforme Portaria GM/MS nº 3.233, de 1º de março de 2024.



DA ADESÃO



Os municípios e o Distrito Federal listados na Portaria GM/MS nº 2.123, de 4 de dezembro de 2023 não farão jus ao incentivo financeiro objeto desta Portaria.





DO CRITÉRIO DE PRIORIZAÇÃO

Critério de priorização consiste na aplicação do Índice de Critérios para a Distribuição de Recursos Financeiros para o Programa SUS Digital - ICSD, elaborado com base:

- na tipologia rural-urbana para recorte municipal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- no Índice de Vulnerabilidade Social IVS do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.





DO CRITÉRIO DE PRIORIZAÇÃO

Após a aplicação do ICSD, em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios técnicos de priorização:

I - municípios com eMulti homologada que oferte atendimento remoto de forma assistida, nos termos do art. 13 da Portaria GM/MS nº 635, de 22 de maio de 2023;

II - municípios com quantitativo inferior a 12 (doze) equipes de Saúde da Família - eSF homologadas pelo Ministério da Saúde para cada estabelecimento cadastrado.



DA OPERACIONALIZAÇÃO



Os municípios que receberem o incentivo financeiro deverão:

- Dispor de consultório para instalação do Ponto de Telessaúde no estabelecimento de saúde indicado;
- Enviar os dados à Rede Nacional de Dados em Saúde RNDS;
- Viabilizar a aplicação da identidade visual nos Pontos de Telessaúde no âmbito do Programa SUS Digital e do Novo PAC em até 120 (cento e vinte dias) dias a contar da data da homologação.

A SEIDIGI/MS disponibilizará aos municípios o modelo para aplicação da identidade visual.



DO MONITORAMENTO



Será realizado pela Secretaria de Informação e Saúde Digital do Ministério da Saúde, por meio:

- CNES; e
- RNDS.

A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será feita por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde, nos termos dos arts. 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 1 de janeiro de 2012.











